

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01 SETOR DE LICITAÇOES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro — CEP 37.130-000 — Alfenas(MG) Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

Resposta a Impugnação

Pregão 075/2020 Processo n°331/2020 (PMA) e 332/2020 (FMS)

Trata-se da Impugnação ofertada pela empresa Telefônica Brasil S/A. ao Edital do Pregão Presencial nº 075/2020, Processo nº 331/2020 (PMA) e 332/2018 (FMS), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em PROVEDOR DE INTERNET, para fornecimento de Link Dedicado de Internet com velocidade nominal 300 (trezentos) Mbps FULL BAND, Link Dedicado de Internet de backup com velocidade nominal de 50(cinquenta)Mbps FULL BAND e Link Compartilhado de Internet compreendendo até 35 (trinta e cinco) acessos por meio de fibra óptica com velocidade mínima de 100 Mbps.

A impugnação interposta, mostra-se tempestiva, motivo pelo qual deve ser conhecida, passando-se ao julgamento de seu mérito.

As razões de impugnação recaem sobre o item **3.2** do Projeto Básico anexo ao instrumento convocatório, o qual estabelece que:

3.2. O Município de Alfenas, não possui sede administrativa centralizada, sendo que a maioria das Secretarias e Setores são locados, podendo a qualquer momento alterar seu endereço.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01 SETOR DE LICITAÇOES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 - 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: <u>www.alfenas.mg.gov.br</u> – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Em pesquisa realizada pelo Setor de Informativa constatou-se cobertura igual ou superior a 90%, não sendo necessário apresentação no Termo de Referência dos endereços que serão instalados.

Requer ainda, que seja conferido efeito suspensivo a impugnação, adiando-se a referida sessão.

Razão assiste ao Impugnante, de forma que no instrumento convocatório sejam relacionados os endereços dos 35 acessos referentes ao Item 3 do edital, já que essas informações interferem na formalização dos custos. Bem como o adiamento do certame, para alterações no Edital.

Por todo o exposto, conhecemos da presente impugnação para em seu MÉRITO JULGA-LA PROCEDENTE e determinar o adiamento e retificação do Edital em questão.

Alfenas, 16 de novembro de 2020.

Anna Carolina Silvério Martins PREGOEIRA